

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 948/2016

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, adiante designada por FCT/UNL, pessoa coletiva nº 505954702, com sede no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor Fernando José Pires Santana, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 201, de 17 de Outubro de 2013).

Como segunda outorgante,

NUNO PEREIRA, UNIPessoal LDA., adiante designada por NUNO PEREIRA, pessoa coletiva nº 506672948, com sede na Rua do Alentejo 24-24 A, Charneca da Caparica, 2820-191 Almada, representada no ato por Álvaro Nuno Guedes Pombo Pereira, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato

Pelo presente contrato a NUNO PEREIRA obriga-se, perante a FCT/UNL, ao fornecimento de toners e tinteiros, os quais serão encomendados pela FCT/UNL à medida que forem sendo necessários nos termos do caderno de encargos e de acordo com a listagem de preços unitários apresentados na proposta.

### Cláusula 2ª

#### Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues na Secção de Economato (hangar II) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da U.N.L., *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica.

### Cláusula 3ª

#### Prazo de execução

1. O fornecimento referido na cláusula primeira terá a duração de 12 (doze) meses com início na data da celebração do presente contrato.
2. Os consumíveis serão encomendados durante o período de validade do contrato, à medida que forem sendo necessários.
3. A NUNO PEREIRA obriga-se a entregar os consumíveis no prazo máximo de 2 (dois) dias após a receção da requisição por parte da FCT/UNL.
4. Não há lugar à renovação do contrato.



#### Cláusula 4ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento referido na cláusula anterior, a **FCT/UNL** obriga-se a pagar à **NUNO PEREIRA** as encomendas efetuadas até ao valor máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a que acresce o IVA a 23 % no valor de 5.750,00 € (cinco mil setecentos e cinquenta euros), totalizando a quantia de 30.750,00 € (trinta mil setecentos e cinquenta euros).
2. O pagamento ao fornecedor será efetuado após a entrega dos consumíveis.
3. Nos termos do nº1 do artigo 299º do CCP, os pagamentos devidos devem ser efetuados no prazo de 30 dias (úteis) após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

#### Cláusula 5ª

##### Defeitos de fabrico e prazo de validade

1. As embalagens nas quais se verifique defeito de fabrico deverão ser substituídas de imediato.
2. Os tinteiros deverão ter um prazo mínimo de validade de 6 meses.

#### Cláusula 6ª

##### Incumprimento

O contrato será cancelado se, durante a sua vigência, se verificarem três situações de incumprimento das obrigações da **NUNO PEREIRA**.

Serão consideradas situações de incumprimento:

- a) entrega de embalagens que não correspondam ao contratualizado (diferentes quantidades ou modelos);
- b) prazo de entrega superior ao prazo definido no ponto 3 da cláusula 3ª;
- c) entrega de embalagens danificadas.

#### Cláusula 7ª

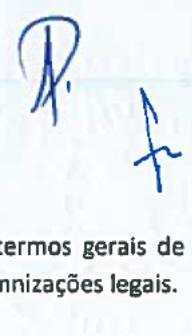
##### Responsabilidade do Adjudicatário

1. A **NUNO PEREIRA** responde pelos danos que causar à **FCT/UNL** em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. A **NUNO PEREIRA** responde ainda perante a **FCT/UNL** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### Cláusula 8ª

##### Sigilo

A **NUNO PEREIRA** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **FCT/UNL**.



#### **Cláusula 9ª**

##### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas pelo presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Comunicações, notificações e orçamentação**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a FCT/UNL e a NUNO PEREIRA devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
  - Comunicações dirigidas à FCT/UNL relativas à faturação e encomendas para [lff@fct.unl.pt](mailto:lff@fct.unl.pt). Demais comunicações relacionadas com a execução do presente contrato para [gab.ad.c@fct.unl.pt](mailto:gab.ad.c@fct.unl.pt).
  - Comunicações dirigidas à NUNO PEREIRA relacionadas com encomendas, pedidos de orçamento e comunicações relacionadas com a execução do presente contrato para: [npunipessoal@sapo.pt](mailto:npunipessoal@sapo.pt).
2. A orçamentação deverá respeitar o seguinte procedimento:
  - a) Os pedidos de orçamento serão efetuados pela FCT/UNL e enviados para correio eletrónico indicados no número anterior.
  - b) Os orçamentos apresentados pela NUNO PEREIRA deverão ser enviados em resposta ao mesmo pedido de orçamento, ao cuidado da secção de Economato da Divisão de Recursos Financeiros da FCT/UNL.
  - c) Os orçamentos a apresentar deverão estar detalhados, incluindo valor unitário e total por fornecimento. Deverá ainda apresentar o valor total do orçamento, sem IVA, prazo, condições gerais, particulares e de pagamento da proposta.
  - d) Qualquer fornecimento só poderá ocorrer após aceitação do responsável pela secção de Economato da Divisão de Recursos Financeiros da FCT/UNL.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas, a proposta apresentada pela **NUNO PEREIRA**.
2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do CCP.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Cessão da posição contratual**

A **NUNO PEREIRA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT/UNL**, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Cabimento orçamental**

O encargo máximo de **30.750,00 €** (trinta mil setecentos e cinquenta euros, IVA incluído à taxa de **23 %**), destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **555**, no orçamento do Funcionamento 2016, na Rubrica 510.020108.00.00, atividade 193.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Compromisso**

Para todos os efeitos necessários, a execução deste contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **751**.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Foro competente**

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Direito aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Disposições finais**

- O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto (21/UC/2016), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

- O despacho de adjudicação foi proferido em 05/04/2016 pelo Diretor da Faculdade.

- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 05/04/2016 pelo Diretor da Faculdade.

- O presente contrato será suportado pelo centro de custos afeto à Direção desta Faculdade.

- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

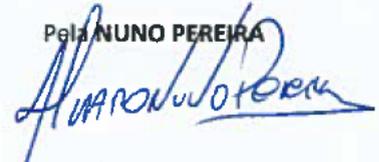
Campus de Caparica, 06 de Abril de 2016

Pela FCT/UNL



Prof. Doutor Fernando Santana

Pela NUNO PEREIRA



Senhor Álvaro Nuno Pereira